



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 05.105.283/0001-50

PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

Parecer nº 190-A/2023 – CGM

Processo nº 3540/2023

Requerente: Comissão Permanente de Licitação – CPL

Objeto: 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº **1.DL.036/2022-PMC/SEPLANG**, que tem por **objeto a prorrogação do prazo de vigência do imóvel** localizado na Travessa Floriano Peixoto, nº 195, onde funciona o Núcleo Municipal de Regularização Fundiária.

I - DA LEGISLAÇÃO:

CF/88;

Lei 8.666/93;

Lei Municipal nº 263/14;

Lei 4320/64.

II - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos arts. 31 e 74 da CF/88 e na Lei Municipal 263/2014, e demais normas que regulam as atribuições do sistema de controle interno, referentes aos exercícios de controle prévio e concomitante dos atos de gestão e visando a orientação do administrador público, mencionamos, a seguir, os pontos anotados no curso dos exames que entendemos conveniente destacar, ainda que, por força regimental, a resposta à consulta não constitui pré-julgamento de fato ou caso concreto.

III - MÉRITO:

Trata-se de solicitação para que esta Controladoria Geral do Município – CGM, para análise da regularidade referente ao 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 1.DL.036/2022-PMC/SEPLANG, que tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do imóvel localizado na Travessa Floriano Peixoto, nº 195, onde funciona o Núcleo Municipal de Regularização Fundiária.

No processo constam:

- Capa do Processo nº 3540/2023;
- Ofício nº 353/2023/SEPLANG, encaminhando ao Chefe de Gabinete, sobre a necessidade em aditar o prazo do contrato em exame assinado pelo Secretário Municipal de Planejamento e Gestão, fl. 1;
- Cópia do Contrato Administrativo nº 1.DL.036/2022-PMC, fls. 2 a 6;
- Despacho nº 3540/2023-GAB/PMC, assinado pelo Chefe de Gabinete, solicitando Dotação Orçamentária ao departamento de contabilidade, fls. 7;
- Ofício nº 263/2023-SEFIN/PMC, solicitando disponibilidade orçamentária, assinado pela Secretária de Finanças, fl. 8;
- Ofício nº 282/2023-DCONTABIL/PMC, encaminhando de dotação orçamentária, fl. 9;
- Declaração de Adequação de Despesa, fl. 10;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 05.105.283/0001-50

- Despacho nº 662/2023-GAB/PMC assinado pelo Chefe do Poder Executivo, autorizando o 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 1.DL.036/2022 – PMC, fl. 11;
- RG de Iracy de Freitas Nunes, fl. 12;
- Certidão de tributos federais, certidão conjunta negativa, tributária e não tributária estadual, fls. 13 a 16;
- Cópia do Cartão bancário (Banpará), fl. 17;
- Minuta do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 1.DL.036/2022 – PMC, fls. 18 a 19;
- Despacho CPL, solicitando parecer jurídico à Procuradoria Geral do Município de Cametá/PA, fl. 20;
- Ofício nº 1395/2023-PGM/PMC, encaminhando parecer, fl. 21;
- Parecer Jurídico nº 590/2023/PGM/PMC, fl. 22 a 24;
- Despacho autorizando a formalização do aditivo de prazo ao Contrato Administrativo nº 1.DL.036/2022 – PMC, devidamente assinado pelo Chefe do Poder Executivo, fl. 25;
- 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 1.DL.036/2022 – PMC, fls. 26 a 27;
- Despacho da CPL à CGM, solicitando análise e Parecer Final, fl. 28;

É o relatório.

4 – FUNDAMENTAÇÃO

A Lei Federal nº 8.666/93 autoriza a modificação contratual, desde que devidamente previstas no instrumento inicial, e se devidamente justificada e autorizada pela autoridade competente, é neste contexto que se deve restringir a análise em questão. Assim o art. 57, §1º, inciso II e §2º do referido diploma legal prelecionam, *in verbis*:

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Assim, no caso presente, verifica-se que a necessidade de prorrogação do prazo, dar-se-á, tendo em vista, que os preços contratados permanecem vantajosos para administração, conforme o Parecer Jurídico nº 590/2023/PGM/PMC.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 05.105.283/0001-50

IV - MANIFESTAÇÃO:

Ante ao exposto, esta douta Controladoria Geral, após análise das etapas e procedimentos relativos ao processo licitatório *sub examine*, e ainda considerando a legalidade através do Parecer Jurídico nº 590/2023/PGM/PMC, OPINA PELA REGULARIDADE do referido processo, encontrando-se revestido de todas as formalidades legais, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.

Ademais, cite-se que a análise formulada neste parecer não tem por fim se imiscuir em questões de ordem técnica inerentes ao procedimento, limitando-se o emissor deste ato opinativo a avaliar apenas o seu aspecto de regularidade jurídica-formal. **Nesse sentido, ressalta-se que o presente processo está condicionado à apreciação e aprovação da autoridade superior.**

Outrossim, este órgão de Controle Interno está ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

É o parecer, á considerção superior.

Cametá/PA, 29 de junho de 2023.

 **JOSÉ ALVES XAVIER NETO**
CONTROLADOR DO MUNICÍPIO
CRC-PA 017.046/O
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO | PORTARIA MUNICIPAL Nº 035/2021